



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002

(Conforme previsto no item 5 do edital de Concorrência 001/20)

Processo nº. 00055-00068095/2019-60

Objeto: A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

Pedido 1: O Briefing, Anexo I, indica como verba referencial para investimento o valor de R\$ 17.270.000,00 (dezessete milhões duzentos e setenta mil reais) e estabelece o período de veiculação, para a campanha que deverá ser apresentada no certame, de janeiro a dezembro de 2020. Consultamos, se o expressado no edital é o que a Comissão de Licitação realmente deseja, ou seja: apresentação de um exercício de campanha no valor total previsto para o contrato de publicidade, R\$ 17.270.000,00, e por período de um ano? Questionamos pois, a prática nas licitações públicas é estabelecer um valor para o exercício da campanha, que corresponde a uma parte do valor do investimento para o contrato, e cujo período de veiculação normalmente se restringe a 30 dias. Citamos como exemplo dessa praxe, o edital de licitação para contratação de agência de propaganda do GDF, publicado recentemente. Cabe lembrar, ainda, que o edital no item 23.3 I e II, subdivide o valor do contrato em rubricas de Publicidade e Propaganda Institucional e Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública o que indica que o valor contratual se subdivide no atendimento as necessidades de comunicação.

Esclarecimento: o estabelecido no briefing esta correto, a verba referencial é de R\$ 17.270.000,00 e o período é de um ano.

Pedido 2: Com relação ao item 25.1 que trata da Garantia: *“Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, no contrato que vier a ser assinado e em favor do contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa de despesas do contrato prevista no subitem 23.1, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993...”* Consultamos se, a exemplo de outras licitações públicas, a garantia poderia ser de percentual menor, considerando o princípio da igualdade de condições para participação no certame?

Esclarecimento: esse percentual foi aprovado no presente edital pela Procuradoria Geral do DF e não poderá sofrer alterações.

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO